

- Deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de pessoal temporário firmados entre o Hospital Ophir Loyola e Francisco Albino Gomes dos Santos, Fabio Batista da Silva, João Paulo Costa Lima, Karla Gisele Farias Muniz, Kemille Roque Gonçalves, Walnessya Margarida Neves da Costa, Irait Tavares Viana Santana, Maurilio Santos Dantas, Everaldo Furtado Carvalho e Irlando Ferreira Gomes;
- Recomendar ao Hospital Ophir Loyola que realize concurso público para provimento de vagas do seu quadro funcional;
- Determinar à SECEX que inclua em seu Plano Anual de Fiscalização, auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividades do Hospital Ophir Loyola, cujas necessidades sejam permanentes e devam ser realizadas por servidores concursados.

**ACÓRDÃO N.º 62.317
(Processo TC/531472/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e CLEBERSON LISBOA PANTOJA.

**ACÓRDÃO N.º 62.318
(Processo TC/500556/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
Proposta de Decisão Vencida: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES – MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FLEXA DE MELLO, ALMIR LAFAYETTE DA SILVA JÚNIOR, CAMILA SANTOS COSTA, ALYNE CRISTINE DOS SANTOS DA SILVA, EDILSON JERÔNIMO FERREIRA DE MORAES, ILZILÉIA FERREIRA DA COSTA, MARIA GORETTI DE LIMA COSTA, CÍCÍLIA ADÁLIA SOUZA LISBOA e RENATA CECÍLIA LIMA AMORAS.

**ACÓRDÃO N.º 62.319
(Processos TC/500400/2020 e TC/500432/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – NADIANE CARLA DE OLIVEIRA SILVA, MAIRA MOREIRA PAMPOLHA MORAES, URIENS MAXIMILIANO RAVENA CANETE, ELIAS ALVES GUSMÃO, SEVERIANO FERNANDES NETO, ROSINEY MAGNO PEREIRA, CECÍLIA RIBEIRO GUIMARÃES, MARCIA CRISTINA BENIGNO BENTES, SHIRLEY AZEVEDO DA SILVA BEVILAQUA, MAYKO MARCOS SERRA E SILVA, IGOR DOS SANTOS PESSÔA, ÍRIS SOLANGE PEREIRA DE CASTRO RAIOL e JOYCE FREITAS ARAÚJO FIRMINO.

**ACÓRDÃO N.º 62.320
(Processo TC/512125/2013)**

Assunto: REFORMA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA RET RE nº 0558, de 07/12/2011, em favor do Soldado PM JORGE MENDES PIRES, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do CG.

**ACÓRDÃO N.º 62.321
(Processo TC/511166/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 3º do Regimento Interno).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal em favor de GILMAR CARNEIRO GOMES, aprovado no Concurso Público C-003, realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

**ACÓRDÃO N.º 62.322
(Processo TC/524402/2012)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 70-GP/2011.
Responsável/Interessado: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CARDOSO e ASSOCIAÇÃO “BEM ACOLHER”.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
1 - Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CARDOSO (CPF 118.787.112-53), ex-Presidente da Associação “Bem Acolher”, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidamente atualizado a partir das datas abaixo indicadas e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, perfazendo o total corrigido de R\$-96.825,14 (noventa e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).
2 - Aplicar-lhe a multa no valor de R\$-9.682,51 (nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 10% sobre o débito apontado e devidamente corrigido, em decorrência do dano ao erário, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008. Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa cominada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

DATA	VALOR DO DEBITO	VALOR CORRIGIDO
21/10/2011	17.500,00	53.644,28
15/03/2012	17.500,00	43.180,86
	35.000,00	
Valor corrigido até 01.12.2021		96.825,14

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 09 de dezembro de 2021, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO N.º 62.323
(Processo TC/500068/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
I - Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – PEDRO VICTOR DE ASSIS BRITO, SILVANA CELI FIGUEIREDO ALENCAR, VICTOR HUGO DA SILVA FONSECA, MICHELL DE CASTRO MACHADO, TARCIANE DE SOUSA BORGES, ANDRÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ALMEIDA, PRISCILLA CRISTINA MOURA VIEIRA, HEIDRIAN ALBUQUERQUE ADAM, MARLOVA AZEVEDO SERRA e SHIRLEI VILMA SILVA SANTOS DA COSTA;
II - Recomendar ao HEMOPA, que tão logo seja possível, realize concurso público para preenchimento dos cargos vagos no seu quadro funcional.

**ACÓRDÃO N.º 62.324
(Processo TC/531632/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de nomeação favor de RENAN DE OLIVEIRA DINIZ, ERIKA RAILENE BARBOSA RODRIGUES, WANDERLISON LOPES CURCINO FILHO, ANDRE JONAS SOARES DO NASCIMENTO, CLAUDILENE FERREIRA DE SOUZA, WELTON TAVARES PINTO, JONATAN MENEZES GOMES, ELCIO NEIVA CORREA, RAFAEL SILVA MARCHESINI e CRISTIANO ANDRADE COUTINHO, aprovados em Concurso Público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

**ACÓRDÃO N.º 62.325
(Processos TC/543303/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLINICAS “GASPAR VIANA”.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade e nos termos do voto do Relator com fundamento nos arts. 34, inciso I e Parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1 - Registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLINICAS “GASPAR VIANA” - CAMILA PEREIRA DA ROCHA e MIGUEL SARATY DE OLIVEIRA;
2 - Determinar a FHCGV, que, realize concurso público, com a brevidade possível, levando em conta as restrições de caráter sanitário, pela ocorrência da pandemia.